



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

## PARECER DA RELATORIA

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 156/2025 – Vereador Adjalma Gonçalves. **EMENTA** – "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER."

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora Adjalma Gonçalves, no calendário oficial do Município de Boa Vista, o **Dia Municipal da Luta pelo Fim da Violência Contra a Mulher**, a ser celebrado em 25 de agosto de cada ano, com a finalidade de promover atividades educativas, culturais e preventivas voltadas à conscientização e combate à violência contra a mulher.

O projeto foi regularmente distribuído a esta Comissão para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e mérito administrativo.

## ANÁLISE JURÍDICA

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que a instituição de datas comemorativas de caráter local e de relevância social é matéria de interesse público.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não trata de organização administrativa ou criação de despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se à inclusão da data no calendário oficial e à promoção de campanhas educativas, que poderão ser regulamentadas conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

O projeto se alinha à **Constituição Federal (art. 226, §8º e art. 6º)**, que garante proteção à família e o direito à segurança, bem como às diretrizes da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que prevê ações integradas de prevenção à violência contra a mulher.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça políticas públicas já em andamento no município e contribui para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 156/2025 é constitucional, legal e de relevante interesse social, motivo pelo qual se manifesta pela sua aprovação.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2025.

  
VER. CAROL DANTAS  
RELATORA